



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 147/2023.**

**EXPEDIENTE**  
**14/05/24**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 147/2023 que "ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 8º, NA LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O Nobre Edil justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 13/15, concluindo pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer às fls. 18/19, concluindo pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Em seguida os autos foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e posteriormente à Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Adolescentes, e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, sendo favoráveis os pareceres, conforme fls. 21 e fls. 23.

Por fim, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de lei objetiva adequar o trabalho de locutor de porta de loja em consonância com a Legislação Municipal.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 147/2023.**

orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

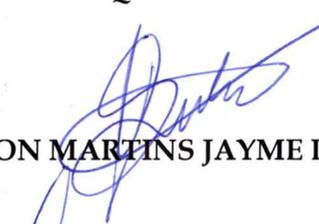
No presente caso, analisando a proposta apresentada pelo Nobre Edil, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2024.**

  
**VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

  
**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**

  
**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**